

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 238/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 136/2017

O MUNICÍPIO DE ITABIRITO, com endereço na Av. Queiroz Junior, nº 635, Bairro Praia, Itabirito/MG, CNPJ nº 18.307.835/0001-54, isento de inscrição estadual, torna público a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO nº 238/2017 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 136/2017 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regido pelas Leis nº 10.520/2002 e nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, pelo Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal no 8949/2010, alterado pelo Decreto Municipal 9345/2011 e pelas demais condições fixadas neste Edital.

A SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA COMERCIAL INICIAR-SE-Á:

DIA: 28 de Novembro de 2017

HORA: 13:00 horas

LOCAL: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – Sala de Reuniões na Sede da Prefeitura, situada na Avenida Queiroz Júnior, nº 635, Bairro Praia – Itabirito/MG.

Os trabalhos serão conduzidos por uma Pregoeira e pela Equipe de Apoio designadas pelo Decreto nº 11.663/2017.

Declarada aberta a Sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

I - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente certame é a Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de livros de literatura para o desenvolvimento de projetos e atividades das escolas da rede municipal de ensino, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações contidas no anexo I deste edital.

II - DA ÁREA SOLICITANTE

2.1 - Secretaria Municipal de Educação.

III - IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, que deverão ser encaminhados por escrito à pregoeira, por meio do fax (31) 3561-4050 ou pelo e-mail <u>licitacao@pmi.mg.gov.br</u>, de segunda à sexta-feira, de 08:00h às 18:00h¹, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, sob pena de não acolhimento.

¹ Conforme Decreto 11.264/2016 a partir de 01/11/2016 o horário de funcionamento da Prefeitura será de 12h00min às 18h00min.



- 3.2 A impugnação aos termos deste instrumento convocatório somente será conhecida e considerada quando seguir os procedimentos contidos no artigo 41 e parágrafos da Lei nº. 8.666/93.
- 3.2.1 A impugnação **deverá** ser interposta no prazo legal, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico <u>licitacao@pmi.mg.gov.br</u> ou protocolizada no Setor de Protocolo da Prefeitura, localizado na Avenida Queiroz Junior, nº. 635, Bairro Praia, Itabirito/MG, sob pena de não acolhimento.
- 3.2.2 A petição **deverá** ser assinada pelo cidadão ou licitante ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhada de cópia do documento de identificação do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador).
- 3.2.3- O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal, ou para outros endereços eletrônicos ou ainda entregues em locais diversos do Setor de Protocolo Geral da Prefeitura, e que, por isso, não sejam entregues no prazo legal.
- 3.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.
- 3.4 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 3.5 Não sendo feito nenhum pedido de esclarecimento ou impugnação no prazo fixado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitirem a apresentação das propostas, não cabendo aos licitantes o direito a qualquer reclamação posterior.

IV - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1- PODERÃO PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO, OBSERVADAS AS SUBCONDIÇÕES ABAIXO, AS PESSOAS JURÍDICAS QUE FORNEÇAM O OBJETO DO PRESENTE EDITAL, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS E QUE ATENDAM ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.
- 4.1.1 Poderão participar exclusivamente as microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, desde que se enquadrem nas disposições estabelecidas nesta condição.
- 4.1.2 Não será aplicado o disposto no item 4.1.1, previsto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006, quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte <u>sediados local ou regionalmente</u> e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;



- III o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
- 4.1.2.1- Para fins do art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/06 o alcance da expressão "regionalmente", será delimitado ao território nacional, tendo em vista a existência de vários fornecedores enquadrados como ME/EPP capazes de contratar com a Administração Pública.
- 4.1.2.1.1- A definição da regionalidade objetiva a promoção do desenvolvimento econômico e social, bem como a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/06.
- 4.2- Cópia deste instrumento convocatório permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada do Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de Itabirito, no site http://www.itabirito.mg.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail licitacao@pmi.mg.gov.br ou ainda junto ao Departamento de Licitações e Contratos, no horário de 08:00hs às 18:00hs², ao custo de R\$0,20 (vinte centavos) por página, referente às cópias reprográficas.
- 4.3- É vedada a participação:
- 4.3.1- de empresa concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução, fusão, cisão, incorporação ou em liquidação;
- 4.3.2- de empresa que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e ainda não reabilitadas; e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único, da Lei 8.666/93;
- 4.3.3- de empresa suspensa ou impedida de transacionar com a Administração ou qualquer dos seus órgãos descentralizados;
- 4.3.4- de empresa que não for estabelecida em território nacional;
- 4.3.5- de empresa que esteja reunida em consórcio ou coligação;
- 4.3.6- de empresa cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;
- 4.3.7- de empresa cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor desta Prefeitura;
- 4.3.8- E os demais interessados que se enquadrem nas hipóteses do art. 9º da Lei 8.666/93.
- 4.4- A observância das vedações acima é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

Página 3 de 45

 $^{^2}$ Conforme Decreto 11.264/2016 a partir de 01/11/2016 o horário de funcionamento da Prefeitura será de 12h00min às 18h00min.



V - DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

- 5.1 O CREDENCIAMENTO SE DARÁ, JUNTO A PREGOEIRA, NO ATO DA ENTREGA DOS ENVELOPES, POR:
- <u>UM SÓCIO OU DIRETORIA</u>, com poderes de administração, munido de documento de identidade e cópia do respectivo estatuto, devidamente registrado, acompanhado pela ata de eleição ou contrato social e suas alterações, se houver, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrados, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- <u>UM REPRESENTANTE</u>, munido de procuração (modelo ANEXO II), documento de identidade e cópia do respectivo estatuto, devidamente registrado, acompanhado pela ata de eleição ou contrato social e suas alterações, se houver, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrados, da empresa que representa.
- 5.1.1 O Contrato Social/Estatuto da empresa licitante poderá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, conforme o disposto no art. 32 da Lei nº 8.666/93.
- 5.2- Se o licitante não credenciar um representante, um sócio ou diretoria, estará abdicando do direito de dar lances e, principalmente, de recorrer dos atos da pregoeira.
- 5.3 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa licitante neste PREGÃO, sob pena de exclusão sumária dos representados.
- 5.4 A OUTORGA DE PODERES PARA EFETUAR LANCES <u>DEVERÁ ESTAR EXPRESSA</u> na carta de credenciamento ou procuração, caso contrário os credenciados ou procuradores não poderão ofertar lances.
- 5.5 A licitante deverá apresentar juntamente com o solicitado nos itens acima a DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Anexo III) E, se for o caso, a DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Anexo VI), AMBAS FORA DOS ENVELOPES.
- 5.6 A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 caracterizará infração administrativa, sem afastar as demais infrações penais cabíveis.

VI - DA ENTREGA E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 - A proposta Comercial e a Documentação de Habilitação exigidos neste edital deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:



ENVELOPE I:

ENVELOPE Nº 01
PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 238/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2017
Nome da empresa/ CNPJ/ Endereço

ENVELOPE II:

ENVELOPE Nº 02 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 238/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2017 Nome da empresa/ CNPJ/ Endereço

- 6.2 Os envelopes contendo a proposta e os documentos para habilitação deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itabirito, localizado na Avenida Queiroz Junior, 635, Praia, Itabirito/MG <u>OU</u> entregues pessoalmente, na sala de reuniões de licitações até o horário de abertura do certame.
- 6.3 Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes apresentados após a data e hora estipuladas neste Edital.
- 6.4 O Município não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso do Setor de Protocolo, e que, por isso, não cheguem na data e/ou horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório, valendo como horário oficial para este certame o de Brasília/DF.
- 6.5 Uma vez entregues os envelopes, não serão considerados cancelamentos, retificações, alterações, ou acréscimos de novas documentações aos mesmos e nos documentos neles contidos, somente sendo aceitos aqueles documentos acondicionados nos respectivos envelopes, ressalvadas as hipóteses legais.

VII - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL ENVELOPE N° 01

- 7.1 No Envelope: "Proposta de Preços" deverá constar apenas uma proposta comercial, devidamente preenchida, em língua portuguesa, datada e assinada pelo representante legal da empresa, contendo as especificações conforme o anexo VII deste edital, **em que conste**:
- 7.1.1 A razão social, CNPJ, endereço, telefone, email, dados bancários e assinatura ao final pelo proponente ou mandatário devidamente constituído;
- 7.1.2 Indicação do prazo de validade da proposta, **não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;
- 7.1.3 Preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo, **utilizando até 2 casas decimais após a vírgula**, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;



- 7.1.3.1 Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes e seguros incidentes ou quaisquer outros ônus que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 7.1.4 A indicação de uma única marca para o item cotado, bem como a descrição completa, detalhada e individualizada do item, não se admitindo expressões vagas ou imprecisas, de maneira a não ensejar dúvida por ocasião da análise e do julgamento.
- 7.2 A proposta deverá ser redigida de forma clara e precisa e impressa em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas.
- 7.3 As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar do dia da sessão de recebimento dos envelopes.
- 7.4 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.
- 7.5 Após abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.
- 7.6 A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

VIII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1- Depois de abrir as propostas, a Pregoeira verificará sua conformidade com os requisitos do edital e seus anexos, examinará a aceitabilidade quanto aos preços apresentados e procederá à classificação daquela que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM** e daquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente ao menor preço, para participarem dos lances verbais.
- 8.1.1 É permitido à Pregoeira, após a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, suspender os trabalhos para fins de análise e classificação das propostas apresentadas pelos licitantes, oportunidade em que informará aos presentes a data, o horário e o local para a retomada dos trabalhos.
- 8.1.2 Sempre que necessário, a Pregoeira poderá convocar técnicos, servidores ou não, para auxiliar na análise das propostas referentes às licitações que exijam conhecimentos técnicos ou científicos específicos ou especializados.
- 8.2 Para fins do que dispõe o art. 48, inciso II da Lei 8.666/93, a Pregoeira poderá exigir a apresentação da planilha de custos na abertura das propostas bem como após a fase de lances, na própria Sessão.
- 8.3 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas comerciais nas condições do item 8.1, a Pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), neste



número já incluído a de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas.

- 8.4 Na ocorrência de empate dentre os classificados para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio.
- 8.5 Aos licitantes classificados conforme os itens 8.1 e 8.4 será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- 8.5.1 Caberá a Pregoeira a definição e/ou alteração de valores mínimos na fase de lances verbais.
- 8.6 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 8.7 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 8.8 Casos não se realizem lances verbais, verificada a conformidade entre a proposta de menor preço, as exigências do Edital e ainda, o preço estimado para a contratação, a Pregoeira negociará diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 8.9 NÃO PODERÁ HAVER DESISTÊNCIA DOS LANCES OFERTADOS, SUJEITANDO-SE O PROPONENTE DESISTENTE ÀS PENALIDADES PREVISTAS.
- 8.10 Quando não houver mais lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas exclusivamente pelo critério do menor preço.
- 8.11 A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao preço apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.12 Sendo aceitável a oferta, será verificada o atendimento das condições habilitatórias do proponente. Se não aceitável, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, prosseguindo-se o certame.
- 8.13 Ocorrendo a hipótese do item 8.10, será lícito a Pregoeira negociar diretamente com o proponente para obtenção de melhor preço.
- 8.14 Ainda durante a sessão pública do pregão, o licitante declarado vencedor deverá readequar seu preço, com as modificações necessárias para sua adaptação ao novo preço proposto, caso solicitado pela pregoeira.
- 8.15 Será desclassificada a proposta que:
- 8.15.1 Não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório ou forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos.



- 8.15.2 Apresente preço unitário ou global simbólico, irrisório, de valor zero, superestimado ou manifestamente inexequível, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e nos incisos I e II do art. 48, da Lei nº 8.666/93.
- 8.15.3 Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, defeitos de linguagem ou outras irregularidades que impossibilitem o julgamento.
- 8.15.4 Não se referir à integralidade do objeto.
- 8.15.5 Apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou marca, ou 1oferta de vantagem baseada na proposta das demais Licitantes.
- 8.16 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no presente edital.
- 8.17 Em caso de divergência entre o preço global expresso por extenso e por numeral, prevalecerá o primeiro.
- 8.18 Em caso de divergência entre o somatório dos preços unitários dos objetos e o preço global da proposta, prevalecerá o primeiro.
- 8.19- O valor total da proposta será ajustado pela Pregoeira em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros e consignados em ata. Caso a licitante não aceite as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.
- 8.20 Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.
- 8.21 A Pregoeira poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

IX - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ENVELOPE Nº 02

- 9.1 Para participar deste certame, o proponente deverá apresentar o envelope 02 "Documentos de Habilitação" hermeticamente fechado, contendo todos os documentos abaixo relacionados, **com vigência plena até a data fixada para recebimento dos envelopes**:
- 9.1.1 Prova de inscrição do CNPJ do estabelecimento que participará da licitação;
- 9.1.2 Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.1.3 Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa com o Município sede da licitante;
- 9.1.4 Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Pública Estadual;
- 9.1.5 Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa Unificada, referente aos tributos federais e contribuições previdenciárias;



- 9.1.6 Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Positiva com Efeito de Negativa;
- 9.1.7- Declaração que a licitante atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. (Anexo IV).
- 9.1.8- Declaração de inexistência de fatos impeditivos. (Anexo V).
- 9.1.9- Registro comercial, e sua última alteração, se houver, no caso de Empresa Individual.
- 9.1.10 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e todas as suas alterações, se houver, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrados, <u>em se tratando de</u> sociedades comerciais.
- 9.1.11 Estatuto e suas alterações se houver, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedades por ações.
- 9.1.12 Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de que a diretoria está em exercício, no caso de sociedades civis.
- 9.1.13 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.2 Todos os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, conforme o disposto no art. 32 da Lei nº 8.666/93, com exceção dos extraídos via internet.
- 9.2.1 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados para autenticação até o horário previsto para reunião, ou durante a reunião, de abertura dos envelopes "Documentação".
- 9.3 Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fax, mesmo se autenticado.
- 9.4 Para certidões emitidas que não tenham, de forma explícita, o prazo de validade, será considerado o prazo <u>máximo de 60 (sessenta) dias</u> contados a partir de sua emissão.
- 9.5 Os documentos retirados pela *internet* terão sua autenticidade certificada pela Pregoeira junto aos *sites* correspondentes.
- 9.6 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
- 9.7 Todos os documentos contidos nos envelopes, que não forem certidões ou cópias de atos, deverão ser datilografados ou digitados com clareza, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, preferencialmente, em papel timbrado ou com carimbo padronizado.



- 9.8 Sob pena de inabilitação, a documentação contida nos respectivos envelopes somente será aceita em língua portuguesa, ressalvadas as expressões técnicas de uso corrente.
- 9.9 A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título <u>inabilitará</u> a proponente, salvo disposição contrária de lei.
- 9.10 Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.
- 9.11 As microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar <u>TODA</u> a documentação acima exigida para efeito de comprovação de <u>regularidade fiscal e trabalhista</u>, MESMO QUE APRESENTE ALGUMA RESTRIÇÃO, sob pena de <u>inabilitação</u>.

X - DAS CONDIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

- 10.1 Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o Envelope nº 2 Habilitação da proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.
- 10.1.1 É permitido à Pregoeira, após a abertura dos envelopes contendo a documentação, suspender os trabalhos para fins de análise, oportunidade em que informará aos presentes a data, o horário e o local para a retomada dos trabalhos.
- 10.1.2 Sempre que necessário, a Pregoeira poderá convocar técnicos, servidores ou não, para auxiliar na análise da documentação referente às licitações que exijam conhecimentos técnicos ou científicos específicos ou especializados.
- 10.2 Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, a Pregoeira prosseguirá com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 10.3 A ausência de documento e/ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará a proponente, SALVO nas hipóteses previstas no item 10.4.
- 10.4- Para as micro empresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da <u>regularidade fiscal e trabalhista</u>, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.4.1 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 10.4, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes ou revogar a licitação.



- 10.5 Ocorrendo a hipótese contida no item 10.4, o juízo de habilitação referente à micro empresa e a empresa de pequeno porte será suspenso até a apresentação da documentação necessária.
- 10.5.1 Sendo a sessão suspensa, a pregoeira definirá e comunicará aos licitantes a data na qual será dada continuidade ao pregão.

XI - DOS RECURSOS

- 11.1 Os recursos, cujos efeitos, prazos, trâmites e condições de cabimento são aqueles fixados no artigo 109 da Lei nº. 8.666/93, bem como, art. 3º, XVIII da Lei nº 10.520/02 e deverão ser dirigidos a Pregoeira.
- 11.2 Declarado o vencedor do presente PREGÃO, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar razões de recurso, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 11.2.1 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata, sendo que o prazo de 03 (três) dias para as contra razões contar-se-á da data da lavratura da ata.
- 11.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 11.4 O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo.
- 11.5 O acolhimento de recurso, ou a reconsideração da Pregoeira, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.6- Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a(s) regularidade(s) do(s) ato(s) procedimental(s), a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor.
- 11.7- Dos demais atos após a Adjudicação, decorrentes da aplicação da Lei nº. 8666/93, caberá:
- 11.7.1 Recurso dirigido à autoridade superior por intermédio do pregoeiro, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no preâmbulo deste Edital, nos casos de: anulação ou revogação da licitação; rescisão de contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/93, aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;
- 11.7.2 Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- 11.7.3 Pedido de reconsideração no caso de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.



- 11.8- Os recursos deverão ser interpostos no prazo legal, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico <u>licitacao@pmi.mg.gov.br</u> ou protocolizada no Setor de Protocolo da Prefeitura, localizado na Avenida Queiroz Junior, nº. 635, Bairro Praia, Itabirito/MG, sob pena de não acolhimento.
- 11.8.1 A petição **deverá** ser assinada pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhada de cópia do documento de identificação do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador).
- 11.8.2- O Município não se responsabilizará por recursos endereçados via postal, ou para outros endereços eletrônicos ou ainda entregues em locais diversos do Setor de Protocolo Geral da Prefeitura, e que, por isso, não sejam entregues no prazo legal.

XII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 12.1 O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.
- 12.2 A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o *fornecimento* seja feito em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

12.3 - DA ENTREGA:

- 12.3.1 A entrega dos produtos será integral.
- 12.3.2 Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento (OF).
- 12.3.3 Os produtos deverão ser entregues de 2ª feira a 6ª feira, no horário de 11:00h às 16:00h, no Departamento de Suprimentos da Educação (almoxarifado), situado na Av. Queiroz Júnior, nº 635, bairro Praia, Itabirito/MG.

12.4 - DO RECEBIMENTO:

- 12.4.1 A contratante fará o recebimento provisório no ato da entrega, tendo prazo de até 02 (dois) dias úteis para conferir se os produtos atendem às especificações estabelecidas.
- 12.4.2 Transcorrido o prazo de 02 (dois) dias úteis o recebimento será dado como definitivo e de acordo com o especificado.

12.5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.5.1 - A contratada obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.



- 12.5.2 A contratada será responsável pela execução do objeto em plena conformidade com as especificações estabelecidas, obrigando-se a sanar quaisquer irregularidades no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação da ocorrência, sem ônus adicionais para a contratante. O atraso na correção das mesmas acarretará a aplicação das penalidades cabíveis.
- 12.5.3 O transporte para a entrega dos produtos, bem como todas as despesas e demais custos necessários para o total atendimento das obrigações estabelecidas, serão de responsabilidade da contratada.
- 12.6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
- 12.6.1 Comunicar à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento.
- 12.6.2 Realizar o pagamento na forma estabelecida.
- 12.6.3 Prestar as informações necessárias para a execução do objeto.
- 12.7 DAS CONDIÇÕES GERAIS:
- 12.7.1 O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2017.
- 12.7.2 O contrato firmado com o município não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sob pena de aplicação de sansão legal, inclusive rescisão.
- 12.7.3 A contratante poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou de conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como na forma, qualidade, redução ou acréscimo das atividades contratadas nos limites estabelecidos no parágrafo 1º, artigo 65, da Lei Federal 8.666/93, formalizando-se para tais situações o termo aditivo.
- 12.8 A Contratada é obrigada a comunicar a Secretaria de Educação a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento do material.
- 12.9 A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos no contrato somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Secretaria Municipal de Educação.
- 12.10 A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.
- 12.11 O Contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
- 12.12 A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.



- 12.13 A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete, alvará, licenças, bem como, quaisquer outras despesas que sejam exigidas para o fornecimento.
- 12.14 A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros; bem como, quaisquer custos diretos e indiretos, encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego do pessoal.
- 12.15 Não é vinculado à Administração o dever de contratar com a adjudicatária, ou seja, a Administração Pública poderá revogar a licitação, em razões de interesse público, relativas a fato superveniente, devidamente comprovado, não cabendo, à licitante adjudicatária, qualquer tipo de indenização.
- 12.16 O Município convocará a licitante vencedora do certame, que deverá assinar o Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de não o fazendo, ficar caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, com aplicação das sanções cabíveis.
- 12.17 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato ou não aceitar, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive, quanto aos preços, ou revogar a licitação.

XIII - DA REVISÃO DE PREÇOS

- 13.1 Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato, nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações e nos termos do DECRETO MUNICIPAL nº 10.314, de 14 de abril de 2014, a Contratada poderá pleitear revisão de preços.
- 13.2- A Contratada, quando for o caso, deverá formular requerimento, a ser devidamente protocolizado no protocolo geral da Prefeitura, dirigido à Secretaria Municipal Responsável pela gestão do contrato, comprovando a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, com os seguintes dados:
 - I. Identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório/processo de dispensa ou inexigibilidade, número da modalidade licitatória e número do contrato;
 - II. Breve justificativa do pedido de restabelecimento de preço;
 - III. Documentação comprobatória do alegado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 13.2.1 A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, de produtos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, bem como Reportagens que podem ser extraídas de páginas eletrônicas da Internet confiáveis que corroboram com a ocorrência extraordinária na economia que justifique o pleito.



- 13.2.2- A nota fiscal indicada no parágrafo anterior deverá constar a mesma marca do produto indicada na proposta comercial da licitação, da dispensa ou inexigibilidade.
- 13.2.3- Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos, comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.
- 13.3- A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente à composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.
- 13.4- É vedado á Contratada interromper o fornecimento, sendo obrigada a continuá-la enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeito às penalidades previstas neste edital.
- 13.5 A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

XIV - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

- 14.1 O Município reserva-se no direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei nº 8.666/93.
- 14.2- Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação a Secretaria Municipal de Educação, observados os art. 67 a 70 e 73 a 76, da Lei 8.666/93.
- 14.2.1 Os fiscais do contrato serão os servidores:
- 14.2.1.1 Claudia Brito (Secretaria de Educação). Email: <u>claudia.brito@pmi.mg.gov.br</u>. Contato: (31) 3561-4052/3561-4053.
- 14.2.1.2 Antônio Maria Moraes (Secretaria de Educação). Contato: (31) 3561-0435.
- 14.2.2 A gestora do contrato será a servidora Cláudia Rodrigues Pereira Lima. Tel.: (31) 3561-4052. E-mail: <u>claudia.rodrigues@pmi.mg.gov.br</u>.
- 14.3- A Secretaria decidirá, em primeira instância, as dúvidas e questões surgidas no fornecimento, objeto desse Processo, de cuja decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato ou decisão.
- 14.4 Na hipótese da Secretaria não reformularem sua decisão, o recurso será dirigido ao Prefeito Municipal para nova apreciação.
- 14.5- As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Prefeitura.



- 14.6- A fiscalização do fornecimento pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais do objeto do Contrato.
- 14.7- A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento do fornecimento pela Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

XV - DO PREÇO

15.1 - O valor reservado para o objeto desta licitação é **R\$ 11.377,80 (onze mil, trezentos e setenta e sete reais e oitenta centavos).**

XVI - DO PAGAMENTO

- 16.1- O pagamento será realizado 30 dias após a emissão da nota fiscal.
- 16.2- O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- 16.3- Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Administração Pública Municipal, serão observadas as normas constantes da Lei Geral de Licitações.
- 16.4- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, posteriormente a emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.
- 16.4.1 Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal.
- 16.5- A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS unificada, trabalhista e CRF-FGTS.
- 16.6 Em caso de irregularidade da emissão das notas fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizadas.

XVII - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 17.1- Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos arts. 77 e 78 da lei 8.666/93.
- 17.2- O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 17.3- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ainda à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.



- 17.4- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, ambos da lei 8.666/93.
- 17.5- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII - DAS SANÇÕES

- 18.1 Nos casos de inexecução, total ou parcial, do contrato, ou por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:
- 1 **A advertência**, realizada por escrito, pelo Departamento de Licitações e Contratos, será emitida quando a licitante, fornecedora ou a contratada descumprir qualquer obrigação que é de sua competência, sendo aplicada nos seguintes casos:
 - I- quando houver atraso na entrega dos documentos exigidos;
 - II- quando a licitante ofertar preço inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;
 - III- quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;
 - IV- quando houver atraso de qualquer fase da licitação, por parte da licitante, sem justificativa pertinente ao certame.
- 1.1 A advertência será expedida, também, pelo Ordenador de Despesas competente, orientado pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, nos seguintes casos:
 - I- quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou dar causa ao retardamento no início da execução do seu objeto, por um período superior a 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
 - II- quando tratar-se de execução de serviços e seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao cronograma aprovado, não justificado pela empresa contratada.
 - III- Quando houver descumprimento, por parte da licitante, de qualquer outra obrigação referente ao objeto da licitação, sendo a advertência fundamentada em documento específico e devidamente registrada.
- 2 A **multa** será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas, quando o contrato não for assinado, por qualquer motivo, no prazo fixado; quando houver atraso injustificado na execução do objeto da licitação; ou quando houver inexecução, total ou parcial, do mesmo, sendo aplicada nos seguintes percentuais máximos:
 - I- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento, do serviço não realizado ou da etapa não cumprida do cronograma físico de obras;



II- 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição, no caso de atraso injustificado de sua apresentação, previamente estabelecida no contrato;

5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando o licitante se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de serviços, por um período de 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para assinatura ou retirada;

III-10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, do serviço ou da obra não realizada, nos casos em que houver atraso superior a 30 (trinta) dias ou entrega do objeto com vícios e/ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso, ou, ainda, diminuam o seu valor.

IV-20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

- 2.1- A multa será formalizada por apostilamento, conforme dispõe o parágrafo 8º do art. 65 da Lei 8.666/93, e executada após o regular processo administrativo, sendo oportunizado à contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do art. 86, da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:
 - I- através de desconto no valor da garantia depositada do contrato;
 - II- através de desconto no valor das parcelas devidas à contratada;
 - III- através de procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 2.2- O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou início dos serviços, no caso de dia de expediente normal, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 2.3- Poderá ser relevado, através de despacho devidamente fundamentado:
 - I- o atraso, não superior a 05 (cinco) dias úteis, na execução do objeto da licitação;
 - II- a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos custos da cobrança.
- 2.4- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 2.5- Será aberto processo administrativo, no caso de atraso no cumprimento da obrigação, superior a 30 (trinta) dias, com o objetivo de anulação da ordem de serviço e/ou rescisão unilateral do contrato.
- 3- A **suspensão** impedirá, temporariamente, a fornecedora de participar e de contratar com a Administração, seguindo os respectivos prazos:
 - I- por até 90 (noventa) dias, quando a licitante não entregar, no prazo fixado no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, o original ou cópia autenticada, definitivamente, ou, ainda, atrasar, sem justificativa plausível, qualquer fase da licitação, sendo válida, esta última hipótese, para aquelas empresas que já possuírem ocorrência anterior registrada em documento oficial;
 - II- por até 01 (um) ano, quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, dar causa ao retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato;
 - III- por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:



- a. apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, com vistas à obtenção de vantagem, para si ou para outrem, decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b. praticar atos ilícitos com o escopo de frustrar os objetivos da licitação;
- c. receber qualquer das multas previstas e não efetuar os respectivos pagamentos;
- d. manter comportamento inidôneo.
- 3.1- O prazo acima mencionado, quando se tratar da modalidade de licitação denominada pregão, será limitado a 05 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 3.2- São competentes para aplicar a penalidade de suspensão: o Departamento de Licitações e Contratos, quando o descumprimento ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; o Ordenador de Despesas, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a ordem de serviços ou assinar o contrato e/ou qualquer outro documento hábil que venha a substituí-lo.
- 3.3- A penalidade de suspensão será publicada em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal.
- 4- A **declaração de inidoneidade**, de competência do Secretário Municipal, será aplicada às situações em que se configurar o dolo da empresa contratada no sentido de burlar certames públicos ou quando esta agir com má-fé na execução contratual, causando prejuízos à Administração Pública e/ou aos administrados.
- 4.1- Será declarada inidônea a empresa que praticar condutas como as descritas nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei 8.666/93.
- 4.2- A empresa será declarada inidônea pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, cessando os seus efeitos com a extinção dos motivos determinantes da punição e com o ressarcimento dos danos eventualmente causados à Administração.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Integram o presente Edital, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo III - Modelo de Declaração que a empresa cumpre os requisitos de habilitação

Anexo IV - Modelo de Declaração que não emprega menor

Anexo V - Modelo de Declaração de inexistência de fatos impeditivos

Anexo VI - Modelo de Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte

Anexo VII - Proposta de Preços

Anexo VIII - Minuta do Contrato

19.2 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado será a abaixo indicada:

02.006.001 - SEMED - Depto. de Educação Básica

12.361.1268 2407 - Manut. Ativ. Educação Básica

3390300000 - Material de Consumo

Fonte 101 - Ensino 25% Ficha 140



SC: 1293/2017 Valor: 11.377,80

- 19.3 Não sendo feito nenhum pedido de esclarecimento ou impugnação ao edital no prazo fixado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitirem a apresentação das propostas, não cabendo aos licitantes o direito a qualquer reclamação posterior.
- 19.4 É facultada a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência com a suspensão da sessão, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 19.4.1 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação da licitante ou a desclassificação da proposta.
- 19.5 De todas as reuniões deste certame serão lavradas atas circunstanciadas.
- 19.5.1 Constarão da ata do PREGÃO a ser assinada pela Pregoeira e pelos licitantes presentes que desejarem, os fatos que ocorrerem na sessão pública, os valores das propostas escritas, os valores dos lances verbais oferecidos, com os nomes dos respectivos ofertantes, as justificativas das eventuais declarações de inaceitabilidade e desclassificação de propostas, inabilitações feitas pela Pregoeira, bem como, quaisquer manifestações, inclusive de recursos.
- 19.6 O não comparecimento do interessado às sessões públicas ou a falta de sua assinatura nas respectivas atas, implicará na concordância das decisões da Pregoeira.
- 19.7 Os envelopes não abertos contendo os documentos de habilitação dos licitantes ficarão sob a guarda da Pregoeira, e deverão ser retirados pelos respectivos licitantes pelo prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão do certame. Ao término deste prazo os envelopes serão destruídos, sem que caibam quaisquer reclamações a respeito.
- 19.8 As licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases do processo licitatório.
- 19.9 Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.
- 19.10 Para atender a seus interesses, o Município reserva-se no direito de alterar quantitativo, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 19.11 A licitação não implica proposta de contrato por parte do Município. Até a assinatura do Contrato poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone a sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.



- 19.12 A Administração poderá, a qualquer momento, revogar total ou parcialmente esta licitação, por motivo de interesse público, bem como anulá-la, por invalidade, dando ciência de sua decisão aos participantes, sem que a estes caiba qualquer direito de reclamação ou indenização.
- 19.13- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.14 Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Município de Itabirito comunicará os fatos verificados ao Ministério Público, para as providências devidas.
- 19.15 Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Pregoeira.
- 19.16 Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, fica eleito o foro da cidade de Itabirito, Estado de Minas Gerais, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itabirito, 31 de Outubro de 2017.

Rodrigo Martins Soares Auxiliar Administrativo II Matrícula 42347

Kelly Cristina Gonçalves Diretora Depto de Licitações e Contratos Secretaria Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Itabirito



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 238/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 136/2017

1- OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de livros de literatura para o desenvolvimento de projetos e atividades das escolas da rede municipal de ensino, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

1.1- DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

Item	Un	Qtde.	Descrição
001	UN	040	O PEQUENO FILOSOFO. AUTOR GABRIEL CHALITA EDITORA
001	UIN	040	GLOBO - Edição 01; ano 2011
002	UN	J 040	LIVRO O TERROR DO 6º ANO B E OUTRAS HISTORIAS - AUTOR:
002	UIN		YOLANDA REYES - EDITORA FTD - EDICAO 01 ANO 2014
003	UN	JN 040	É PRECISO LUTAR. AUTORA MARCIA KUPSTAS EDITORA FTD
003	UIN	040	ANO 2001
004	UN	JN 040	PROFISSAO JOVEM. AUTORA MARCIA KUPSTAS EDITORA FTD
004	UIN	040	ANO 2010
005	005 UN	N 040	O SEGREDO DE LUZIA. AUTOR FERNANDO DOLABELA EDITORA
003	UIN	040	SEXTANTE ANO 2008
006	006 UN	040	A PONTE MAGICA. AUTOR FERNANDO DOLABELA EDITORA
000	UIN	N U4U	SEXTANTE
007	UN	040	FALTA POUCO. AUTOR FANNY ABRAMOVICH EDITORA ANO
007	UN	040	2003

2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a aquisição de livros de literatura específicos para o desenvolvimento de projetos e atividades habituais que incentivem a leitura dos alunos das escolas da rede municipal de ensino. Por meio da literatura, o (a) aluno (a) desenvolve o senso crítico com relação às diferentes mensagens e indagações que a literatura propõe. Também desenvolve a sensibilidade, a capacidade de ver, a fantasia e a escrita. Sendo assim faz-se imprescindível que o convívio com os livros extrapole os limites e que a literatura passe a ser difundida com mais intensidade nas escolas.

3- CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

4- JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

Como se depreende do art. 33 da Lei nº 8.666/93 a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser admitida ou não, e tal decisão cabe única e exclusivamente ao órgão promotor da licitação, pois esse juízo de oportunidade e conveniência encontra-se em sua margem de discricionariedade.



A Doutrina e jurisprudência são unânimes em assentar que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração.

Dispõe os Acórdãos do Tribunal de Contas da União:

Acórdão nº 1.240/2008 - TCU - Plenário:

"A regra, no procedimento licitatório, é a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, permitindo-se a união de esforços quando questões de alta complexidade e de relevante vulto impeçam a participação isolada de empresas com condições de, sozinhas, atenderem todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, casos em que a participação em consórcio ampliaria o leque de concorrentes."

Acórdão nº 2831/2012 - TCU - Plenário:

"A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada.

Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória.

Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa."

Ainda sobre o tema, o Prof. Marçal Justen Filho, assevera:

"O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública." E conclui: "Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto." (JUSTEN, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª ed. São Paulo: Dialética, p. 410)

O Processo em referência tem por objeto o fornecimento de livros de literatura, objeto este que se enquadra na típica definição de bem comum, sem complexidade e de pequeno vulto. Ademais, o critério de julgamento é menor preço por item, não se justificando a formação de consórcio.

5- CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o *fornecimento* seja feito em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

DA ENTREGA:

A entrega dos produtos será integral.

Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento (OF).



Os produtos deverão ser entregues de 2ª feira a 6ª feira, no horário de 11:00h às 16:00h, no Departamento de Suprimentos da Educação (almoxarifado), situado na Av. Queiroz Júnior, nº 635, bairro Praia, Itabirito/MG.

DO RECEBIMENTO:

A contratante fará o recebimento provisório no ato da entrega, tendo prazo de até 02 (dois) dias úteis para conferir se os produtos atendem às especificações estabelecidas.

Transcorrido o prazo de 02 (dois) dias úteis o recebimento será dado como definitivo e de acordo com o especificado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

A contratada será responsável pela execução do objeto em plena conformidade com as especificações estabelecidas, obrigando-se a sanar quaisquer irregularidades no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação da ocorrência, sem ônus adicionais para a contratante. O atraso na correção das mesmas acarretará a aplicação das penalidades cabíveis.

O transporte para a entrega dos produtos, bem como todas as despesas e demais custos necessários para o total atendimento das obrigações estabelecidas, serão de responsabilidade da contratada.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Comunicar à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento.

Realizar o pagamento na forma estabelecida.

Prestar as informações necessárias para a execução do objeto.

DAS CONDIÇÕES GERAIS:

O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2017.

O contrato firmado com o município não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sob pena de aplicação de sansão legal, inclusive rescisão.

A contratante poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou de conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como na forma, qualidade, redução ou acréscimo das atividades contratadas nos limites estabelecidos no parágrafo 1º, artigo 65, da Lei Federal 8.666/93, formalizando-se para tais situações o termo aditivo.



A Contratada é obrigada a comunicar a Secretaria de Educação a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento do material.

A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos no contrato somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

O Contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete, alvará, licenças, bem como, quaisquer outras despesas que sejam exigidas para o fornecimento.

A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros; bem como, quaisquer custos diretos e indiretos, encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego do pessoal.

Não é vinculado à Administração o dever de contratar com a adjudicatária, ou seja, a Administração Pública poderá revogar a licitação, em razões de interesse público, relativas a fato superveniente, devidamente comprovado, não cabendo, à licitante adjudicatária, qualquer tipo de indenização.

O Município convocará a licitante vencedora do certame, que deverá assinar o Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de não o fazendo, ficar caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, com aplicação das sanções cabíveis.

É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato ou não aceitar, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive, quanto aos preços, ou revogar a licitação.

6 - FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado 30 dias após a emissão da nota fiscal.

O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda.



Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Administração Pública Municipal, serão observadas as normas constantes da Lei Geral de Licitações.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, posteriormente a emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS unificada, trabalhista e CRF-FGTS.

Em caso de irregularidade da emissão das notas fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizadas.

7- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado será a abaixo indicada:

02.006.001 – SEMED – Depto. de Educação Básica 12.361.1268 2407 – Manut. Ativ. Educação Básica 3390300000 – Material de Consumo Fonte 101 – Ensino 25% Ficha 140 SC: 1293/2017 Valor: 11.377,80

8- VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 11.377,80 (onze mil, trezentos e setenta e sete reais e oitenta centavos).

9- FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva-se no direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei nº 8.666/93.

Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação a Secretaria Municipal de Educação, observados os art. 67 a 70 e 73 a 76, da Lei 8.666/93.

Os fiscais do contrato serão os servidores:

Claudia Brito (Secretaria de Educação). Email: <u>claudia.brito@pmi.mg.gov.br</u>. Contato: (31) 3561-4052/3561-4053.

Antônio Maria Moraes (Secretaria de Educação). Contato: (31) 3561-0435.



A gestora do contrato será a servidora Cláudia Rodrigues Pereira Lima. Tel.: (31) 3561-4052. E-mail: claudia.rodrigues@pmi.mg.gov.br.

A Secretaria decidirá, em primeira instância, as dúvidas e questões surgidas no fornecimento, objeto desse Processo, de cuja decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato ou decisão.

Na hipótese da Secretaria não reformularem sua decisão, o recurso será dirigido ao Prefeito Municipal para nova apreciação.

As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Prefeitura.

A fiscalização do fornecimento pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais do objeto do Contrato.

A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento do fornecimento pela Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

10- SANÇÕES:

Nos casos de inexecução, total ou parcial, do contrato, ou por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

- 1 **A advertência**, realizada por escrito, pelo Departamento de Licitações e Contratos, será emitida quando a licitante, fornecedora ou a contratada descumprir qualquer obrigação que é de sua competência, sendo aplicada nos seguintes casos:
 - I- quando houver atraso na entrega dos documentos exigidos;
 - II- quando a licitante ofertar preço inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;
 - III- quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;
 - IV- quando houver atraso de qualquer fase da licitação, por parte da licitante,
 - V- sem justificativa pertinente ao certame.
- 1.1- A advertência será expedida, também, pelo Ordenador de Despesas competente, orientado pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, nos seguintes casos:
 - I- quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou dar causa ao retardamento no início da execução do seu objeto, por um período superior a 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
 - II- quando tratar-se de execução de serviços e seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao cronograma aprovado, não justificado pela empresa contratada.



- III- Quando houver descumprimento, por parte da licitante, de qualquer outra obrigação referente ao objeto da licitação, sendo a advertência fundamentada em documento específico e devidamente registrada.
- 2 A **multa** será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas, quando o contrato não for assinado, por qualquer motivo, no prazo fixado; quando houver atraso injustificado na execução do objeto da licitação; ou quando houver inexecução, total ou parcial, do mesmo, sendo aplicada nos seguintes percentuais máximos:
 - I- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento, do serviço não realizado ou da etapa não cumprida do cronograma físico de obras;
 - II- 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição, no caso de atraso injustificado de sua apresentação, previamente estabelecida no contrato;
 - III-5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando o licitante se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de serviços, por um período de 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para assinatura ou retirada;
 - IV-10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, do serviço ou da obra não realizada, nos casos em que houver atraso superior a 30 (trinta) dias ou entrega do objeto com vícios e/ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso, ou, ainda, diminuam o seu valor.
 - V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.
- 2.1- A multa será formalizada por apostilamento, conforme dispõe o parágrafo 8º do art. 65 da Lei 8.666/93, e executada após o regular processo administrativo, sendo oportunizado à contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do art. 86, da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:
 - I- através de desconto no valor da garantia depositada do contrato;
 - II- através de desconto no valor das parcelas devidas à contratada;
 - III- através de procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 2.2- O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou início dos serviços, no caso de dia de expediente normal, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 2.3- Poderá ser relevado, através de despacho devidamente fundamentado:
 - I- o atraso, não superior a 05 (cinco) dias úteis, na execução do objeto da licitação;
 - II- a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos custos da cobrança.
- 2.4- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 2.5- Será aberto processo administrativo, no caso de atraso no cumprimento da obrigação, superior a 30 (trinta) dias, com o objetivo de anulação da ordem de serviço e/ou rescisão unilateral do contrato.
- 3- A **suspensão** impedirá, temporariamente, a fornecedora de participar e de contratar com a Administração, seguindo os respectivos prazos:



- I- por até 90 (noventa) dias, quando a licitante não entregar, no prazo fixado no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, o original ou cópia autenticada, definitivamente, ou, ainda, atrasar, sem justificativa plausível, qualquer fase da licitação, sendo válida, esta última hipótese, para aquelas empresas que já possuírem ocorrência anterior registrada em documento oficial;
- II- por até 01 (um) ano, quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, dar causa ao retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato;
- III- por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:
- a. apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, com vistas à obtenção de vantagem, para si ou para outrem, decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b. praticar atos ilícitos com o escopo de frustrar os objetivos da licitação;
- c. receber qualquer das multas previstas e não efetuar os respectivos pagamentos;
- d. manter comportamento inidôneo.
- 3.1- O prazo acima mencionado, quando se tratar da modalidade de licitação denominada pregão, será limitado a 05 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 3.2- São competentes para aplicar a penalidade de suspensão: o Departamento de Licitações e Contratos, quando o descumprimento ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; o Ordenador de Despesas, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a ordem de serviços ou assinar o contrato e/ou qualquer outro documento hábil que venha a substituí-lo.
- 3.3- A penalidade de suspensão será publicada em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal.
- 4- A **declaração de inidoneidade**, de competência do Secretário Municipal, será aplicada às situações em que se configurar o dolo da empresa contratada no sentido de burlar certames públicos ou quando esta agir com má-fé na execução contratual, causando prejuízos à Administração Pública e/ou aos administrados.
- 4.1- Será declarada inidônea a empresa que praticar condutas como as descritas nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei 8.666/93.
- 4.2- A empresa será declarada inidônea pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, cessando os seus efeitos com a extinção dos motivos determinantes da punição e com o ressarcimento dos danos eventualmente causados à Administração.



ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 238/2017

A empresa	, inscrita no CNPJ sob o nº, por
autorizado(a) empresa, desi	seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) do CPF nº, CREDENCIA o(a) Sr.(a), portador(a) do CPF nº para representá-la na sessão pública do Pregão Presencial nº 136/2017, estando a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da stir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, e especialmente lances verbais, a que tudo daremos por firme e valioso.
	,de de 2017.
	Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa.
	ECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE A PREGOEIRA, NA ABERTURA DA A E SEPARADAMENTE DOS ENVELOPES EXIGIDOS NESTA LICITAÇÃO.



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 238/2017

A ompress	incerite ne	o CNPJ sob o nº, por
		, portador(a) do CPF nº
		I, da Lei nº 10.520/2002, que cumpre
		ÃO PRESENCIAL Nº 136/2017.
	1	1 2017
	,de	de 2017.
Assinatura e i	dentificação do Representa	ante Legal da Empresa.
OBS: ESTA DECLARAÇÃO I	DEVERÁ SER ENTREGUE	E A PREGOEIRA, NA ABERTURA DA
SESSÃO, <u>FORA E SEPARAD</u>	AMENTE DOS ENVELOP	<u>ES EXIGIDOS NESTA LICITAÇÃO</u> .



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 238/2017

A empresa	, inscrita no CNPJ sob o nº, por
intermédio d	le seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do artigo 27 da Lei Federal
8.666, de 21 emprega me	de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não enor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não nor de dezesseis anos.
Ressalva: em	prega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
	,de de 2017.
	Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa.
OBS.: em cas	o afirmativo assinalar a ressalva acima



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 238/2017

A empresa	, inscrita no CNPJ sob o r	η ^ο , por
intermédio de seu represen	ntante legal o (a) Sr. (a)	, portador(a) do CPF
nº, DECL	ARA, sob as penas da lei, que até a preser	ıte data não foi declarada
inidônea pela Administração	Pública, ou suspensa de contratar com a Adr	ninistração, e ainda, que
está ciente da obrigatoried	dade de declarar ocorrências posteriores d	le fatos supervenientes,
ciente de que a não declara previsto no § 2º do art. 32, o	ação resulta em incidência de penalidades da Lei 8.666/1993.	legais, de acordo com o
	,de de 2017.	
A scinatura	e identificação do Representante Legal da I	Empresa



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 238/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 136/2017

A empresa	npresa, inscrita no CNPJ sob o nº, j			
intermédio de seu representante legal o(a) S	Sr.(a)		portador(a)	do CPF nº
, DECLARA sob as sançõe	s administrati	vas cabíveis	e sob as pe	nas da lei,
que é considerada:				
() MICROEMPRESA, conforme inciso I, a	rt. 3° da Lei C	omplementa	r n° 123/06;	
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, co	nforme inciso	II, art. 3° da	Lei Comple	ementar n°
123/06.				
E que se encontra sob o regime favorecido o jus aos benefícios contidos na referida lei.	la mencionada	a lei complen	nentar 123/0)6, fazendo
Declara que está excluída das vedações con nº 123 de 14 de dezembro de 2006.	ıstante do § 4°	do artigo 3°	da Lei Com	ıplementar
Declara ainda ter ciência que a falsidade da Lei Complementar 123/2006, caracterizará sem prejuízo do enquadramento em outra previstas na lei 8.666/93.	o crime de qu	ie trata o art	. 299 do Cóc	digo Penal,
	de	de 2017.		
Assinatura e identificação do	Representant	e Legal da E	mpresa.	

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE A PREGOEIRA, NA ABERTURA DA SESSÃO, <u>FORA E SEPARADAMENTE DOS ENVELOPES EXIGIDOS NESTA LICITAÇÃO</u>, PELAS EMPRESAS QUE PRETENDEREM SE BENEFICIAR DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E, SE ENQUADRAREM COMO TAL.



ANEXO VII

PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 238/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 136/2017

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de livros de literatura para o desenvolvimento de projetos e atividades das escolas da rede municipal de ensino, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

Data de apresentação da proposta: 28/11/2017

Demais condições conforme Edital.

Item	Un	Qtde.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
			O PEQUENO FILOSOFO. AUTOR GABRIEL			
001	UN	040	CHALITA EDITORA GLOBO - Edição 01; ano			
			2011			
			LIVRO O TERROR DO 6º ANO B E OUTRAS			
002	UN	040	HISTORIAS - AUTOR: YOLANDA REYES -			
			EDITORA FTD - EDICAO 01 ANO 2014			
003	UN	040	É PRECISO LUTAR. AUTORA MARCIA			
003	UIN	040	KUPSTAS EDITORA FTD ANO 2001			
004	UN	J 040	PROFISSAO JOVEM. AUTORA MARCIA			
004	UIN	040	KUPSTAS EDITORA FTD ANO 2010			
			O SEGREDO DE LUZIA. AUTOR			
005	UN	040	FERNANDO DOLABELA EDITORA			
			SEXTANTE ANO 2008			
006	UN	JN 040	A PONTE MAGICA. AUTOR FERNANDO			
000	UIN	040	DOLABELA EDITORA SEXTANTE			
007	TINT	N 040	FALTA POUCO. AUTOR FANNY			
007	UIN		ABRAMOVICH EDITORA ANO 2003			
					Valor Total	

Identificação, CNPJ, endereço, telefone e email da empresa proponente:
Identificação e assinatura do representante da licitante:
Dados Bancários:, de de 2017.
Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa



ANEXO VIII

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N° _____/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 238/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 136/2017

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE LIVROS DE LITERATURA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E ATIVIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABIRITO E _______.

O Município de Itabirito, com endereço na Av. Que	iroz Junior, nº 635, Bairro Praia,
Itabirito/MG, CNPJ nº 18.307.835/0001-54, isento de	e inscrição estadual, neste ato
representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. A	Ana Maria Góis Corradi, consoante
Decreto 11.321/2017; e a empresa	, inscrita no CNPJ sob o nº.
, estabelecida na	, neste ato representada pelo(a)
, portador do CPF nº	, doravante denominada
CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, con	mo especificado no seu objeto, em
conformidade com o Processo Licitatório nº 238/2017, na	modalidade Pregão Presencial nº
136/2017, do tipo menor preço por item, de acordo com a	as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e
suas posteriores alterações, pela Lei Complementar n	o 123/2006, atualizada pela Lei
Complementar nº 147/2014, pelo Decreto nº 3.555/2	000, pelo Decreto Municipal nº
8949/2010, alterado pelo Decreto Municipal 9345/201	1 e pelas seguintes cláusulas e
condições:	

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Este Contrato tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de livros de literatura para o desenvolvimento de projetos e atividades das escolas da rede municipal de ensino, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

O Município reserva-se no direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei nº 8.666/93.

Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação a Secretaria Municipal de Educação, observados os art. 67 a 70 e 73 a 76, da Lei 8.666/93.



Os fiscais do contrato serão os servidores:

Claudia Brito (Secretaria de Educação). Email: <u>claudia.brito@pmi.mg.gov.br</u>. Contato: (31) 3561-4052/3561-4053.

Antônio Maria Moraes (Secretaria de Educação). Contato: (31) 3561-0435.

A gestora do contrato será a servidora Cláudia Rodrigues Pereira Lima. Tel.: (31) 3561-4052. E-mail: claudia.rodrigues@pmi.mg.gov.br.

A Secretaria decidirá, em primeira instância, as dúvidas e questões surgidas no fornecimento, objeto desse Processo, de cuja decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato ou decisão.

Na hipótese da Secretaria não reformularem sua decisão, o recurso será dirigido ao Prefeito Municipal para nova apreciação.

As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Prefeitura.

A fiscalização do fornecimento pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais do objeto do Contrato.

A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento do fornecimento pela Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para o fornecimento do objeto.

A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros; bem como, quaisquer custos diretos e indiretos, encargos relativos à alimentação,



transporte e outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego do pessoal.

Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

O atraso ou a abstenção pelo MUNICÍPIO, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes, além de outras previstas nos Editais e Anexos.

I - DA CONTRATADA:

A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o *fornecimento* seja feito em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

DA ENTREGA:

A entrega dos produtos será integral.

Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento (OF).

Os produtos deverão ser entregues de 2ª feira a 6ª feira, no horário de 11:00h às 16:00h, no Departamento de Suprimentos da Educação (almoxarifado), situado na Av. Queiroz Júnior, nº 635, bairro Praia, Itabirito/MG.

DO RECEBIMENTO:



A contratante fará o recebimento provisório no ato da entrega, tendo prazo de até 02 (dois) dias úteis para conferir se os produtos atendem às especificações estabelecidas.

Transcorrido o prazo de 02 (dois) dias úteis o recebimento será dado como definitivo e de acordo com o especificado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

A contratada será responsável pela execução do objeto em plena conformidade com as especificações estabelecidas, obrigando-se a sanar quaisquer irregularidades no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação da ocorrência, sem ônus adicionais para a contratante. O atraso na correção das mesmas acarretará a aplicação das penalidades cabíveis.

O transporte para a entrega dos produtos, bem como todas as despesas e demais custos necessários para o total atendimento das obrigações estabelecidas, serão de responsabilidade da contratada.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Comunicar à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento.

Realizar o pagamento na forma estabelecida.

Prestar as informações necessárias para a execução do objeto.

DAS CONDIÇÕES GERAIS:

O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2017.

O contrato firmado com o município não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sob pena de aplicação de sansão legal, inclusive rescisão.

A contratante poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou de conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como na forma, qualidade, redução ou acréscimo das atividades contratadas nos limites estabelecidos no parágrafo 1º, artigo 65, da Lei Federal 8.666/93, formalizando-se para tais situações o termo aditivo.

A Contratada é obrigada a comunicar a Secretaria de Educação a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento do material.

A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos no contrato somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Secretaria Municipal de Educação.



A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

O Contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete, alvará, licenças, bem como, quaisquer outras despesas que sejam exigidas para o fornecimento.

A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros; bem como, quaisquer custos diretos e indiretos, encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego do pessoal.

Não é vinculado à Administração o dever de contratar com a adjudicatária, ou seja, a Administração Pública poderá revogar a licitação, em razões de interesse público, relativas a fato superveniente, devidamente comprovado, não cabendo, à licitante adjudicatária, qualquer tipo de indenização.

O Município convocará a licitante vencedora do certame, que deverá assinar o Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de não o fazendo, ficar caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, com aplicação das sanções cabíveis.

É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato ou não aceitar, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive, quanto aos preços, ou revogar a licitação.

II - DA CONTRATANTE:

A contratante deverá prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Comunicar a CONTRATANTE qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para regularizá-lo.

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Realizar o pagamento da forma pactuada neste instrumento.



CLÁUSULA QUINTA - Do Preço e da Forma de Pagamento

O Valor do presente Contrato é de **R\$**______ e constitui a única remuneração relativa ao objeto.

O pagamento será realizado 30 dias após a emissão da nota fiscal.

O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Administração Pública Municipal, serão observadas as normas constantes da Lei Geral de Licitações.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, posteriormente a emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS unificada, trabalhista e CRF-FGTS.

Em caso de irregularidade da emissão das notas fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizadas.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado será a abaixo indicada:

02.006.001 – SEMED – Depto. de Educação Básica 12.361.1268 2407 – Manut. Ativ. Educação Básica 3390300000 – Material de Consumo Fonte 101 – Ensino 25% Ficha 140 SC: 1293/2017 Valor: 11.377,80

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2017, tendo início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão Contratual

Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos arts. 77 e 78 da lei 8.666/93.

O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.



Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ainda à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, ambos da lei 8.666/93.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA- Das Penalidades

Nos casos de inexecução, total ou parcial, do contrato, ou por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

- 1 **A advertência**, realizada por escrito, pelo Departamento de Licitações e Contratos, será emitida quando a licitante, fornecedora ou a contratada descumprir qualquer obrigação que é de sua competência, sendo aplicada nos seguintes casos:
 - I- quando houver atraso na entrega dos documentos exigidos;
 - II- quando a licitante ofertar preço inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;
 - III- quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;
 - IV-quando houver atraso de qualquer fase da licitação, por parte da licitante,
 - V- sem justificativa pertinente ao certame.
- 1.1- A advertência será expedida, também, pelo Ordenador de Despesas competente, orientado pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, nos seguintes casos:
 - I- quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou dar causa ao retardamento no início da execução do seu objeto, por um período superior a 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
 - II- quando tratar-se de execução de serviços e seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao cronograma aprovado, não justificado pela empresa contratada.
 - III- Quando houver descumprimento, por parte da licitante, de qualquer outra obrigação referente ao objeto da licitação, sendo a advertência fundamentada em documento específico e devidamente registrada.
- 2 A **multa** será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas, quando o contrato não for assinado, por qualquer motivo, no prazo fixado; quando houver atraso injustificado na execução do objeto da licitação; ou quando houver inexecução, total ou parcial, do mesmo, sendo aplicada nos seguintes percentuais máximos:



- I- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento, do serviço não realizado ou da etapa não cumprida do cronograma físico de obras;
- II- 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição, no caso de atraso injustificado de sua apresentação, previamente estabelecida no contrato;
- III-5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando o licitante se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de serviços, por um período de 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para assinatura ou retirada;
- IV-10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, do serviço ou da obra não realizada, nos casos em que houver atraso superior a 30 (trinta) dias ou entrega do objeto com vícios e/ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso, ou, ainda, diminuam o seu valor.
- V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.
- 2.1- A multa será formalizada por apostilamento, conforme dispõe o parágrafo 8º do art. 65 da Lei 8.666/93, e executada após o regular processo administrativo, sendo oportunizado à contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do art. 86, da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:
 - I- através de desconto no valor da garantia depositada do contrato;
 - II- através de desconto no valor das parcelas devidas à contratada;
 - III- através de procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 2.2- O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou início dos serviços, no caso de dia de expediente normal, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 2.3- Poderá ser relevado, através de despacho devidamente fundamentado:
 - I- o atraso, não superior a 05 (cinco) dias úteis, na execução do objeto da licitação;
 - II- a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos custos da cobrança.
- 2.4- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 2.5- Será aberto processo administrativo, no caso de atraso no cumprimento da obrigação, superior a 30 (trinta) dias, com o objetivo de anulação da ordem de serviço e/ou rescisão unilateral do contrato.
- 3- A **suspensão** impedirá, temporariamente, a fornecedora de participar e de contratar com a Administração, seguindo os respectivos prazos:
 - I- por até 90 (noventa) dias, quando a licitante não entregar, no prazo fixado no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, o original ou cópia autenticada, definitivamente, ou, ainda, atrasar, sem justificativa plausível, qualquer fase da licitação, sendo válida, esta última hipótese, para aquelas empresas que já possuírem ocorrência anterior registrada em documento oficial;
 - II- por até 01 (um) ano, quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, dar causa ao retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato;



III- por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:

- a. apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, com vistas à obtenção de vantagem, para si ou para outrem, decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b. praticar atos ilícitos com o escopo de frustrar os objetivos da licitação;
- c. receber qualquer das multas previstas e não efetuar os respectivos pagamentos;
- d. manter comportamento inidôneo.
- 3.1- O prazo acima mencionado, quando se tratar da modalidade de licitação denominada pregão, será limitado a 05 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 3.2- São competentes para aplicar a penalidade de suspensão: o Departamento de Licitações e Contratos, quando o descumprimento ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; o Ordenador de Despesas, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a ordem de serviços ou assinar o contrato e/ou qualquer outro documento hábil que venha a substituí-lo.
- 3.3- A penalidade de suspensão será publicada em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal.
- 4- A **declaração de inidoneidade**, de competência do Secretário Municipal, será aplicada às situações em que se configurar o dolo da empresa contratada no sentido de burlar certames públicos ou quando esta agir com má-fé na execução contratual, causando prejuízos à Administração Pública e/ou aos administrados.
- 4.1- Será declarada inidônea a empresa que praticar condutas como as descritas nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei 8.666/93.
- 4.2- A empresa será declarada inidônea pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, cessando os seus efeitos com a extinção dos motivos determinantes da punição e com o ressarcimento dos danos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Revisão de Preços

Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato, nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações e nos termos do DECRETO nº 10314, de 14 de abril de 2014, a Contratada poderá pleitear revisão de preços.

- A Contratada, quando for o caso, deverá formular requerimento, a ser devidamente protocolizado no protocolo geral da Prefeitura, dirigido à Secretaria Municipal Responsável pela gestão do contrato, comprovando a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, com os seguintes dados:
 - I. Identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório/processo de dispensa ou inexigibilidade, número da modalidade licitatória e número do contrato;
 - II. Breve justificativa do pedido de restabelecimento de preço;
 - III. Documentação comprobatória do alegado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.



A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, de produtos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, bem como Reportagens que podem ser extraídas de páginas eletrônicas da Internet confiáveis que corroboram com a ocorrência extraordinária na economia que justifique o pleito.

A nota fiscal indicada no parágrafo anterior deverá constar a mesma marca do produto indicada na proposta comercial da licitação, da dispensa ou inexigibilidade.

Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos, comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente à composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

É vedado à Contratada interromper o fornecimento, sendo obrigada a continuá-la enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeito às penalidades previstas neste edital.

A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório nº 238/2017**, **Pregão Presencial nº 136/2017**, que lhe deu causa, para cujo fornecimento, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Itabirito/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito.

Itabirito, de de 201

Ana Maria Góis Corradi Secretária Municipal de Educação Contratante

Contratada